OFICIO N.

LEI Nº 1.204, de 17 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sôbre incentivos às industrias que se instalarem no município.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço-saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento industrial no município, atraves de incentivos a instalação de novas industrias, compreendendo:

I - Isenção de impostos e taxas municipais;
II - Desapropriação e cessão de terrenos,
III - Implantação de serviços e melhoramentos públicos.

ARTIGO 2º - A isenção de todos os tributos municipais será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ ÚNICO - Às industrias que se instalarem no município, a partir da vigencia desta Lei, desde que mantenham em seu serviço durante todo o prazo da isenção, pelo menos cinco (5) empregados registrados.

ARTIGO 3º - A isenção poderá ser prorrogada:

I - por mais 5 (cinco) anos desde que, no quarto ano de concessão, o faturamento seja superior ao valor de 3.000 (tres-mil) salarios mínimos vigentes na região, e a emprêsa conte, na ocasião do pedido, com um mínimo de 50 (cincoenta) empregados, - requisitos esses que deverão ser assegurados durante todo o periodo da prorrogação.

§ ÚNICO - A prorrogação será concedida mediante requerimento da empresa interessada apresentado até 6 (seis) meses antes do decurso do prazo de isenção e instruido com os elementos comprobatorios dos requisitos e condições exigidas.

ARTIGO 4º - As isenções concedidas por esta Lei abrangerão tambem, quaisquer novos tributos que venham a ser criados e lançados pelo município, durante o período de sua vigência.

§ ÚNICO - Ficam abrangidos pela isenção os prédios de - propriedades da empresa que se destinem aos seus escritorios, depositos, residencias de seus empregados e instalações de caráter social.

ARTIGO 5º - Para efeito de cálculo da mão de obra, os - trabalhadores de idade situada entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos serão computados na base de 50% (cincoenta por cento) e os de mais de 16 (dezesseis) até 18 (dezoito) anos na base de 75% (setenta e cinco por cento), com relação ao valor unitário do - trabalhador adulto.

ARTIGO 6º - Os contratos de subvenção e doação, serão lavrados em instrumento unico, no qual deverao constar entre outras, as seguintes condições:

a) - a firma beneficiada deverá após o recebimento do - terreno, dar inicio aos trabalhos de instalação, no prazo de - seis meses e no prazo de 2 (dois) anos, dar início ao funcionamento efetivo, salvo motivo de força maior, devidamente justifi

.....continua a fls. 2.....

cado;

b) - os direitos concedidos por esta Lei se transferem aos sucessores, respeitados os prazos decorridos;

c) - ocorrendo insolvência, dissolução, liquidação ou mesmo transferência da firma deste paraoutro municipio, dentrodo prazo de 10 (dez) anos, a Prefeitura habilitar-se-a na recuperação do montante dispendido.

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade publica, para fins de desapropriaçao por interesse social, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, qualquer area de terreno do Municipio, que esteja sendo explorada sem correspondencia com as necessidades de trabalho da população local, devendo essas areas serem doadas as industrias interessadas em se instalar no Municipio de Laranjal Paulista.

ARTIGO 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a colaborar, na medida de suas possibilidades, e mediante - previo estudo do projeto oferecido pela empresa interessada, na implantação dos serviços de agua e esgoto, rede de energia eletrica, construçaq de vias de acesso e trabalhos de terraplenagem necessarios as instalações da industria.

ARTIGO 9º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei, dependera de prévio pedido da empresa interessada, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e instruido com os seguintes documentos:

a) - Prova de organização legal da emprêsa;
b) - Prova do Capital Social;
c) - plano de obras e investimentos, com demonstração de sua viabilidade e respectivos prazos;
d) - Outros documentos necessarios para o preenchimento dos requisitos que condicionam os benefícios - ou que forem exigidos pelo Executivo Municipal para a sua comprovação.

§ ÚNICO - O Prefeito Municipal poderá nomear uma comissão de 3 (tres) membros para estudo dos pedidos, sugestoes e relatório conclusivos.

ARTIGO 10 - A falta de cumprimento de qualquer das -- obrigações constantes desta Lei, por parte da empresa beneficiada, implicara na imediata cessação dos benefícios.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de Abril de 1973.

= JOSÉ CORRÊA =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 17/abril/1973.:-:-

Jose Thome-Secretario Geral

Registrada a fls. 27 vº - do livro de registro de - Leis nº 9.:-:-:-:-:-:-:-: Laranjal Pta. 17/04/1973.

Benjamin Sposito-Escrit.-